



## **RESOLUÇÃO DCSA 01/2022 - REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)**

### **BIÊNIO 2022-2024**

A Plenária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no exercício de suas atribuições, observando o disposto na Lei Estadual n.º 8.352/2002, em conformidade com os Estatutos e Regimento Geral desta Universidade, aprovados pela Resolução CONSU N.º 03/2006, Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE n.º 64/2008 e Decreto Estadual n.º 11.086/2008, bem como na Resolução CONSU N.º 09/2017,

### **RESOLVE**

Aprovar o Regimento Eleitoral para a Eleição da Diretoria do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas -DCSA para o biênio 2022-2024, anexo único desta Resolução, que entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista /Ba, Plenária do DCSA, 08 de setembro de 2022.

### **REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO DCSA – BIÊNIO 2022-2024**

#### **CAPÍTULO I: DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES**

**Art.1º** - Poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor professores integrantes do quadro efetivo, com mais de 3(três) anos de tempo de serviço, que não estejam afastados do exercício de suas funções no Departamento, por qualquer razão, portadores do título de Mestre ou Doutor e que estejam sob o regime de trabalho de 40 horas, com Dedicção Exclusiva, para Diretor, e regime de 40 horas, para Vice-Diretor.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição para Diretor e Vice-Diretor far-se-á para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período, com desincompatibilização dos cargos, a partir da inscrição e homologação da chapa no processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Admitida a candidatura de professor ao cargo de Vice-Diretor com regime de trabalho de 40 horas, sem dedicação exclusiva, vedando-se qualquer redução em sua carga horária de ensino, em caso de substituição definitiva provocada por vacância do cargo de Diretor.

**Parágrafo Terceiro** – O cargo de Diretor do Departamento, nível executivo, é exercido em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI por professor que a ele pertença, como sua lotação administrativa, conforme art. 33, §único do Regimento Geral da UESB, sendo vedado o exercício cumulativamente de outro cargo, função ou atividade

particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza, nos termos do art. 2º da Lei n.º 6.932, de 19/01/1996, regulamentado pelo Decreto n.º 5.600, de 19/07/1996.

**Art. 2º** – Serão considerados candidatos professores que inscreverem sua(s) chapa(s), POR MEIO ELETRÔNICO, destinado ao *e-mail* oficial (comissaoeleitoraldcsa2022@gmail.com) da Comissão Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação das Eleições, a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – A inscrição da(s) chapa(s) será efetivada mediante requerimento dos candidatos, em formulário padrão, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios que o integram:

I – Indicação de chapa completa para Diretor (a) e Vice-Diretor (a), em formulário padrão elaborado pela Comissão Eleitoral;

II – Comprovação do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no art., 1º, em relação a cada um dos nomes indicados, mediante certidões administrativas obtidas nos setores competentes da UESB;

III – Carta de intenções em que constem propostas referentes a ensino, pesquisa, extensão e gestão;

IV – Declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com as propostas referenciadas no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam os termos e condições estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Segundo** – As inscrições dos candidatos só se efetivarão mediante o preenchimento de formulário e apresentação dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro deste artigo, devidamente assinados e rubricados por todos os candidatos, para serem enviados, em formato digital, tempestivamente, à Comissão Eleitoral via e-mail oficial (comissaoeleitoraldcsa2022@gmail.com), em conformidade com o calendário eleitoral anexo ao Edital de Convocação das Eleições.

**Parágrafo Terceiro** – A inscrição intempestiva ou incompleta, pela ausência de assinatura em subscrição ou consignação dos candidatos ou de seus documentos comprobatórios que a integram, sem prazo disponível para ser complementada ou substituída, acarretará a não homologação da inscrição, ressalvada a decretação, pelo Governo do Estado da Bahia, como ponto facultativo, do dia correspondente ao vencimento do prazo para formalização das inscrições, o qual ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de seus cargos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data da inscrição e da homologação das candidaturas das chapas até o encerramento da votação, comprovando a efetivação dos seus respectivos licenciamentos.

**Art. 3º** - As eleições serão realizadas no formato presencial, conforme artigo 13 deste Regimento e disposições constantes no Edital de Convocação das Eleições, a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral, designada pela Plenária do DCSA, é composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 3 (três) representantes docentes e um servidor lotados e em exercício no DCSA, e um representante discente regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos no DCSA, e 3 (três) membros suplentes, um de cada categoria, conforme Portaria nº 01/2022 - Comissão Eleitoral DCSA 2022.

**Parágrafo Primeiro** – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral ou auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes de cargos não eletivos nomeados por indicação da Diretoria do DCSA e aqueles que mantenham vínculo acadêmico em coordenação de projetos ou em orientação na graduação ou pós-graduação com qualquer dos candidatos.

**Parágrafo Segundo** – A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral, se não houver membros suplentes que queiram assumir a eventual vacância, poderá ocorrer por força maior ou caso fortuito, cabendo à Plenária Departamental extraordinária substituí-los em nova assembleia, convocada até 3(três) dias úteis para esta finalidade, a contar da comunicação formal do fato, se provocada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro** – Caso algum membro da Comissão Eleitoral venha a participar de alguma chapa, esta ficará inelegível para concorrer ao processo eleitoral, salvo se renunciar de forma inequívoca, mediante e-mail encaminhado à Comissão Eleitoral via e-mail oficial (comissaoeleitoraldcsa2022@gmail.com), endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 3(três) dias antes de se iniciar o prazo de inscrição de chapas concorrentes.

**Parágrafo Quarto** – A Comissão Eleitoral, devidamente instalada na primeira reunião de trabalho, designará seu Presidente e Secretário Relator de suas deliberações, entre outras funções, conforme distribuição de atribuições entre seus membros.

**Parágrafo Quinto** – A Comissão Eleitoral se reunirá com quórum de três quintos de seus membros e deliberará pela maioria simples dos presentes, registrando-se em atas todas as deliberações. Em caso de empate, o presidente desempatará pelo exercício do voto de minerva.

**Art. 5º**- Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral a que se refere o presente Regimento, observando o sistema que será utilizado para eleição de forma presencial, conforme o artigo 13 deste Regimento e disposições constantes no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES, a ser publicado oportunamente, cumprindo o calendário eleitoral previsto neste Regimento;

II. Receber e homologar a(s) inscrição(ões) nos termos deste Regimento e do Edital de Convocação das Eleições;

III. Divulgar, no *site* da UESB ou em outras plataformas, previstas no Edital de Convocação, a composição quantitativa do Colégio Eleitoral até uma semana antes da realização da eleição;

IV. Organizar e mediar o debate, de forma presencial, entre os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, assegurando acesso a toda a comunidade acadêmica vinculada ao DCSA, com igualdade de condições entre os candidatos, admitindo-se a possibilidade de transmissão simultânea pelo canal YouTube da UESB;

V. Credenciar os fiscais até vinte e quatro horas antes do início da eleição, sendo que, serão credenciados no máximo 3(três) fiscais por chapa, distribuídos no processo de votação e apuração;

VI. Viabilizar junto ao DCSA e à Reitoria os recursos necessários para assegurar a acessibilidade dos eleitores que integram o Colégio Eleitoral durante todo o pleito;

VII. Deliberar sobre a aplicação de penalidades as chapas concorrentes, em procedimentos de fiscalização, assegurado o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, cabendo recurso à Plenária Departamental, inclusive em caso de impugnação integral ou parcial da chapa concorrente;

VIII. Apurar e registrar os votos recepcionados pelas urnas, nos termos e condições disciplinados no artigo 13 do presente Regimento e no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES, a ser publicado oportunamente pela comissão eleitoral;

IX. Julgar e deliberar sobre os encaminhamentos de apreciação das impugnações e recursos interpostos;

X. Elaborar parecer consultivo para assessorar as instâncias recursais no julgamento e deliberação sobre os encaminhamentos de apreciação dos recursos interpostos;

XI. Promulgar, publicar e encaminhar os resultados da eleição à Plenária do Departamento para homologação;

XII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, quando necessário, aplicando-se, no que couber, por analogia, as Resoluções CONSU que disciplinaram situações assemelhadas, preservando a equidade de tratamento entre as chapas concorrentes.

## **Seção II**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 6º** - Compõem o Colégio Eleitoral, estando aptos a votar no formato presencial de realização da eleição para Diretor e Vice-Diretor do DCSA:

I – Docentes lotados no DCSA, inclusive substitutos e visitantes, excluídos aqueles em gozo de licença sem vencimentos para interesse particular ou colocados à disposição de outros órgãos;

II - Discentes regularmente matriculados no período letivo 2022.I nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito da UESB e nos Cursos de Pós-Graduação vinculados ao DCSA;

III - Servidores técnicos e analistas estatutários lotados e em exercício no DCSA.

**Parágrafo Primeiro** – A composição quantitativa do Colégio Eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral até uma semana antes do pleito, ficando disponibilizada lista de eleitores, sem os respectivos e-mails institucionais, para consulta dos fiscais das chapas e candidatos.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares de mais de um vínculo votarão uma única vez, em categoria de sua livre escolha.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à Comissão Eleitoral identificar os titulares com mais de um vínculo e excluí-los dos segmentos que não integraram a sua livre escolha, a partir de uma lista formal recebida das instâncias formais da UESB.

## **Seção III**

### **DO PLEITO**

#### **Subseção I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Homologadas as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará o termo de homologação.

**Art. 8º** - O voto é direto, secreto, pessoal, universal igualitário, intransferível e não será exercido por correspondência (escrita ou eletrônica), por procuração ou qualquer outra modalidade que não seja expressamente deliberada por este Regimento Eleitoral.

**Art. 9º** - Durante a campanha, que ocorrerá dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, é livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos candidatos e aos seus apoiadores, sob pena de impugnação de suas respectivas chapas, total ou parcial:

I – Utilização de meios de comunicação de massa ou redes sociais para veiculação de matéria paga ou patrocinada;

II – Proverem pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações da UESB;

III – Utilizarem materiais de consumo da UESB;

IV – Utilizarem equipamentos e instalações da UESB, sob qualquer pretexto;

V - Atentarem contra a honra dos candidatos concorrentes;

VI – Anteciparem a campanha eleitoral ou a prorrogarem sem a autorização expressa da Comissão Eleitoral, caracterizando captação ilícita de sufrágio;

VII - Adotarem mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico ou político, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna, presumidos quando o apoiador é ocupante de cargo executivo eletivo, mesmo que não concorrente a sua reeleição.

**Art. 10** – Havendo eleitores com deficiência visual, a Comissão Eleitoral providenciará meios necessários para garantir o exercício de voto desses eleitores.

**Art. 11** - Em caso de inscrição de mais de uma chapa, o eleitor responderá, assinalando, nas cédulas eleitorais, uma das quadrículas ao lado dos nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor ou na opção “Nenhuma das anteriores”, para indicar voto nulo.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inscrição de chapa única, o eleitor responderá, nas cédulas eleitorais, “Sim” ou “Não”, ao lado dos nomes dos candidatos da chapa única.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Eleitoral elaborará o formato das cédulas a serem utilizadas no pleito, e que serão devidamente rubricadas pelos seus membros integrantes.

**Art. 12** – A cada chapa é facultado fiscalizar a votação e a apuração, indicando até 3 (três) fiscais, distribuídos no processo de votação e apuração.

**Parágrafo Único** – A Comissão eleitoral deverá fazer o credenciamento do(s) fiscal(ais) até vinte e quatro horas antes do início da eleição.

## **Subseção II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 13** – O processo eleitoral será realizado de forma presencial, conforme este Regimento e disposições constantes no Edital de Convocação das Eleições, sendo garantida a legitimidade da eleição mediante as seguintes providências:

- I. A realização do pleito se dará em data a ser definida em EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES, das 8:00h às 21:00h, com disponibilização de 03 (três) mesas receptoras instaladas no Módulo Acadêmico (em frente ao DCSA), nos Módulos I de aulas (térreo) e no Módulo Luizão (térreo);
- II. A distribuição do Colégio eleitoral pelas mesas receptoras ocorrerá da seguinte forma: servidores e docentes votarão no Módulo Acadêmico; discentes de graduação dos cursos de Administração e de Economia, no térreo do Módulo Luizão; discentes de graduação dos cursos de Direito e de Ciências Contábeis, no térreo do Módulo I; os estudantes da pós-graduação lato sensu presencial e EAD serão distribuídos entre as mesas de recepção do Módulo Luizão e do Módulo I, conforme disposição no Edital de Convocação das Eleições.
- III. A distribuição dos discentes da pós-graduação entre as mesas de recepção do Módulo Luizão e do Módulo I atenderá ao critério de proximidade dos estudantes da pós-graduação presencial e EAD.
- IV. O eleitor votará sozinho e em sigilo, utilizando cédula eleitoral a ser depositada em urna;
- V. O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula eleitoral, de forma escrita, depositá-la na urna e assinar a lista de votação correspondente;
- VI. A autenticidade do voto será comprovada por meio da identificação prévia e subscrição do eleitor na lista de votação;
- VII. Os votos serão computados entre válidos, inválidos e nulos, e por categoria, para fins de fiscalização;
- VIII. O eleitor assinará a lista de votação, para que, após o pleito, seja confrontada com a totalidade dos votos.

## **Subseção III**

### **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 14** - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

**Parágrafo Único** – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o resultado final, ressalvada a interposição de recursos que ensejará a suspensão preliminar dos seus trabalhos.

**Art. 15** – Os votos serão apurados, segundo o critério universal igualitário, entre professores, alunos, servidores técnico-administrativos e analistas.

**Art. 16** – Não há exigência de Quórum mínimo de votantes.

**Art. 17** – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 18** - Para o funcionamento da Apuração, a Comissão Eleitoral providenciará os seguintes formulários:

I – Mapa de totalização;

II - Ata de apuração;

III - Boletim eleitoral;

IV – Termo de recurso;

V - Termo de decisão de recurso;

**Art. 19** - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar qualquer impugnação do processo eleitoral, de qualquer ordem, devendo à Comissão Eleitoral decidir por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** – O efeito da impugnação interposta provocará suspensão da apuração até o seu julgamento.

**Art. 20** - Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade do processo eleitoral, caso o sistema utilizado no pleito eleitoral detecte:

I – Sinais de violação nas urnas eleitorais, ou fraude na recepção dos votos, comprovadamente;

II – Informação divergente entre o quantitativo de votos apurados e a subscrição em lista de votação correspondente.

**Parágrafo Único** – Também será objeto de impugnação a ausência ou o extravio das respectivas atas.

**Art. 21** - No início do processo de apuração, a Comissão Eleitoral verificará a autenticidade dos votos computados, conforme assinaturas nas listas de votação.

**Art. 22** - No momento de apuração, a Comissão Eleitoral cotejará:

I- Para chapa única, a soma de votos “sim” com as somas de votos “não”, em confronto com a lista de votação do colégio eleitoral habilitada para o pleito;

II- Para mais de uma chapa inscrita, a totalidade de votos para cada uma das chapas somada com os votos nulos, em confronto com a lista de votação do colégio eleitoral habilitada para o pleito.

**Art. 23** - Para apuração do resultado final, os votos válidos, obtidos pelo sufrágio universal igualitário da comunidade universitária, serão computados pela mesa apuradora.

**Art. 24** - Após o término da apuração, deverá ser registrada ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, que disponibilizará os resultados em meio eletrônico, após proceder as conferências necessárias e elaboração de mapa de totalização, e proclamará o resultado para ser encaminhado à Plenária Departamental para homologação.

### **Subseção V**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 25** - Após a promulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 2(dois) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos que poderão se manifestar sobre os mesmos, no prazo mínimo de 2(dois) dias úteis.

**Art.26** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

**Parágrafo Primeiro** – A decisão dos recursos será por maioria simples dos presentes da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade ou de minerva.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Eleitoral comunicará as suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral à Secretaria do DCSA que disponibilizará o acesso da Plenária Departamental, juntamente com todos os materiais relativos à apuração.

**Art. 27** - Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos à Plenária Departamental no prazo mínimo de 2(dois) dias úteis, se não acolhida a pretensão recursal no âmbito departamental, no prazo de 2(dois) úteis.

### **Subseção VI**

#### **DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

**Art. 28** – Após o julgamento dos recursos, se interpostos tempestivamente, o resultado da eleição será encaminhado à Plenária do DCSA para homologação.

**Art. 29** – A posse da nova Diretoria do DCSA ocorrerá, impreterivelmente, em data prevista no calendário eleitoral anexo ao Edital de Convocação, devendo os atuais

detentores dos cargos permanecerem no exercício até a posse efetiva dos eleitos, quando assumirão as suas funções.

**Parágrafo Único** – Vedada a prorrogação, sob qualquer pretexto da data da posse da nova Diretoria eleita, caracterizando abuso de poder da Diretoria em exercício, desvio de finalidade e usurpação de função pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 30** – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, no que couber, por analogia, os normativos do preâmbulo deste Regimento que disciplinam situações assemelhadas, preservando a equidade de tratamento entre as chapas concorrentes e equilíbrio dos certames.

**Art. 31** - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar calendário eleitoral, anexo ao Edital de Convocação, com as seguintes fases, cujas datas serão também reiteradas no mesmo Edital de Convocação:

- Instalação da Comissão
- Inscrição
- Homologação das inscrições
- Prazo recursal
- Prazo para julgamento dos recursos
- Campanha
- Votação
- Apuração dos resultados
- Proclamação dos resultados
- Prazo recursal
- Prazo para julgamento dos recursos
- Homologação do resultado pela Plenária Departamental
- Posse da nova Diretoria

**Art. 32** – Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária Departamental do DCSA, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os regimentos eleitorais anteriores que contrariem, em todo ou em parte, qualquer de seus dispositivos.

Vitória da Conquista /Ba, Plenária do DCSA, 08 de setembro de 2022.

#### **COMISSÃO ELEITORAL MEMBROS TITULARES**

Marcelo Nogueira Machado – Representante Docente Área de Direito (Presidente);

Ronan Soares dos Santos – Representante Docente da Área de Economia (Vice-Presidente);

Gilsileide Cristina Barros Lima – Representante Técnica-Administrativa (Vice-Secretária);

Gustavo Fontana Aguiar – Representante Discente (Secretário);

Marcus Vinicius Carvalho Fagundes - Representante Docente da Área de Administração (Mediador).

### **COMISSÃO ELEITORAL MEMBROS SUPLENTEs**

Claudio Oliveira Carvalho - Representante Docente;

Kleber da Silva Cajaiba – Representante Docente;

Luciana Rocha Prado – Representante Técnica-Administrativa;

Lucila Lago Machado – Representante Discente.